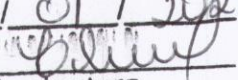


AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL – RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023

Recebido e Conferido
30 / 01 / 2024

Assinatura

Cleomice A. dos Santos
Oficial Administrativa
Portaria 229/1990

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo. - Coleta dos resíduos no perímetro urbano 23,20KM (por dia coletado); - Transporte dos resíduos da Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, ida e volta 56KM (por dia coletado).

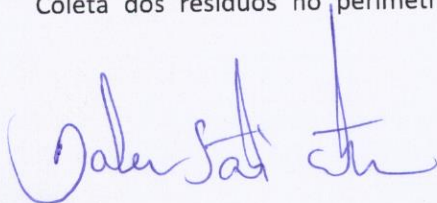
A empresa **DARLAN SANTA CATHARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 20.846.501/0001-09, com sede R GLADIS PAIER, nº 200, sala 01, no município de Entre Rios do Sul, neste ato apresentado pelo seu sócio proprietário Sr. **DARLAN SANTA CATHARINA**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, os termos IMPUGNAR do edital acima mencionado, com sustentação nos art. 30 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, veio através do Edital de que ora se insurge a peticionante, abriu Edital para Pregão Presencial com a finalidade de contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo. - Coleta dos resíduos no perímetro urbano 23,20KM (por dia coletado); - Transporte dos



resíduos da Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, ida e volta 56KM (por dia coletado), visando atender às necessidades da municipalidade, de acordo com termo de referência.

Contudo, ao analisar quando nossa empresa foi preencher a proposta, "planilha de custos encontrou algumas inconsistências, sendo que esses vícios afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

Item impugnado memorial de cálculo "roteiro rural":

O edital ora impugnado no seu anexo "memorial de cálculo diz o seguinte":

O roteiro principal chamado de "perímetro urbano" totalizou 23,2 km, no qual a coleta será realizada 03 (três) vezes por semana. O roteiro chamado "Roteiro Rural", totalizou 63 km e será realizado uma vez por mês. O roteiro denominado "Roteiro Rural" atende as comunidades de Vila União e Alto Alegre, passando por Volta Verde.

Descrição retirada da página 01 do anexo intitulado "memorial de calculo do custo da coleta de lixo"

Conforme análise desta descrição verificou-se que foi incluído no texto "roteiro rural" de 63KM mensal, mas analisando o restante do edital e anexos não foi encontrado custo para essa rota, dicando a impugnante com dúvidas se deverá ou não fazer a coleta de resíduos sólidos no interior da municipalidade.

Assim viemos por meio deste requer que o edital seja especifico se haverá coleta e transporte de resíduos sólidos na zona rural do Município de Entre Rios do Sul, assim requeremos que haja retificação na planilha orçamentaria se haverá coleta no "roteiro rural" ou que seja excluído qualquer parte que se refira ao "roteiro rural".

Item impugnado memorial de cálculo "deslocamento contínuo":

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 01:

Deslocamentos Contínuos

Roteiro	N. Coletas	Coleta Mensal	Km Rod.	Total KM/mês
Entre Rios do Sul a Trindade	3	4,33	56,00	727,44

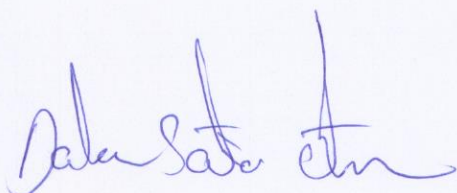
Roteiro	N. Viagens Mensais	Distância	Total Km
Total Km Rodados/Mês			1.028,81

Obs.: Todos os dados são mensais.

O estudo se baseou na utilização de caminhão com capacidade média de oito (8) Toneladas, cujo consumo médio de óleo diesel é de 4,1 km por litro em deslocamento contínuo em pista de asfalto e em deslocamento contínuo em pista de saibro ou chão batido. Já para os deslocamentos intermitentes para a coleta o consumo médio estimado é de 2,2 km por litro.

O deslocamento da sede do Município é o Conigepu, destino final do lixo, na cidade de Trindade do Sul que conforme levantamento totaliza 43,2 km

Também analisado o item "deslocamento contínuo" verifica-se que possui dois dados, um dizendo que são 56 km e outro que são 43,2 km de deslocamento do Município de Entre Rios do Sul até a sede da CONIGEPU que fica no interior do Município de Trindade do Sul.



Assim viemos requerer que seja retificado o edital para saber qual a quilometragem correta até a sede do CONIGEPU.

Item impugnado memorial de cálculo "quantidade de coletores de lixo ou operário":

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 03:

No rateio da folha de pagamento considerou-se a utilização de 01 (hum) motorista e 03(três) garís. O motorista trabalha das 07hs00min até as 12hs00min. Os garís trabalham igualmente das 07hs00min às 12hs00min, com intervalo para almoço até as 13hs30min. Sendo que das 13hs30min até as 17hs18min os três garís fazem a triagem ou seleção dos materiais para o posterior envio ao aterro e compostagem.

Considerando que dos 05(cinco) dias semanais os garís trabalham 03(três), têm-se que 60% (sessenta por cento) dos seus custos trabalhistas devem ser rateados para a atividade. No caso do motorista ele trabalha 05 (cinco) hs diárias para a coleta e mais 30 minutos a tarde para fazer o destino final com a caçamba. O Motorista trabalha um total de 16hs30 min semanais para a atividade. Considerando uma carga horária prevista na CLT de 44 hs semanais, representa 37,50% da folha de pagamento mensal.

Coletores de Lixo (Garís)

Salário Básico	3	1.196,47	3.589,41
Insalubridade	40%		1.435,76
Subtotal			5.025,17
Encargos Sociais - Grupo A	16,80%		844,23
Provisões Diversas - Grupos B,C,E	31,63%		1.856,49
Total do Custo do Folha			7.725,90

Já página 05 do mesmo arquivo já diz que:

Síntese de quantitativos

Mão de obra	Quantidade
1.1. Operário Turno do Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão de obra (postos de trabalho)	3

Veículo	Quantidade
3.1. Veículo Toco com Carroceria de Madeira	1

1. Mão de obra

1.1. Operário Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	2	1.442,94	2.885,88	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	577,18	1.154,35	
Soma				4.040,23	
Encargos Sociais	%	16,80%	4.040,23	676,76	
Total por Operário				4.718,99	
Total do Efetivo	homem	0	4.718,99		
Percentual de Tempo Rateado à Atividade				0,6000	2.831,39

Após analisar as duas tabelas tanto a da folha 03 como da folha 05 os proventos são divergentes, a quantidade de funcionários também é divergente sendo que numa tabela está com três funcionários no cargo de coletores de lixo com salário básico de 1.196,47 e na tabela de folha 05 o cargo está como operário, sendo o salário básico o valor de R\$ 1.142,94.

Assim viemos por meio deste requerer a retificação do edital para saber se empresa deverá cotar o salário de coletor de lixo (gari) ou de operário, pois há diferença salarial entre os cargos, e que também que a administração se pronuncie sobre a quantidade correta de

funcionários, pois sabemos que a contratação de mão de obra é um dos principais valores da proposta da impugnante.

Item impugnado memorial de cálculo “valor salário de motorista”:

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 03:

Motorista de Carga/Coleta e Entrega

Salário Básico	1	1425,43	1.425,43
Auxílio Refeição *	1	325,00	325,00
Premio Assiduidade *	1	56,29	56,29
Insalubridade	20%		361,34
Subtotal			2.168,06
Encargos Sociais	16,80%		364,23
Provisões Diversas	31,63%		800,97
Total do Custo do Folha			3.333,26
Representatividade na Atividade	37,50%		1.249,97

* Benefícios previstos no Dissídio do Sindicato da Categoria.

Já na folha 05:

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.904,09	1.904,09	
Horas Extras (100%)	hora	0	-	-	
Horas Extras (50%)	hora	0	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	20	-	380,82	
Soma				2.284,91	
Encargos Sociais	%	16,80%	2.284,91	383,86	
Total por Motorista				2.668,77	
Total do Efetivo	homem	0	2.668,77	-	
Percentual de Tempo Rateado à Atividade				0,3750	1.000,79

Também analisando as tabelas dos proventos do motorista há inconsistência entre salários base, ficando a impugnante sem saber qual o piso deverá cotar na sua proposta, assim requerer que seja retificado o edital para dizer qual tabela está correta usar para fins de proposta.

Item impugnado memorial de cálculo “depreciação caminhão e carroceria”:

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 02:

Cálculo da Depreciação Mensal do Caminhão pelo Método Linear

Preço de Aquisição	230.000,00
Valor Residual	69.000,00
Valor Depreciável	161.000,00
Tempo de Utilização em meses	120
Valor Depreciação Mensal	1.341,67

Cálculo da Depreciação Mensal da Carroceria pelo Método Linear

Preço de Aquisição	20.000,00
Valor Residual	2.000,00
Valor Depreciável	18.000,00
Tempo de Utilização em meses	120
Valor Depreciação Mensal	150,00
Valor total Depreciação Mensal	1.491,67

Já na página 07:

3. Veículo

3.1. Veículo Toco com Carroceria de Madeira

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Custo aquisição carroceria (cpr. min 5m)	unidade	1	20.000,00	20.000,00	
Custo de aquisição do braço hidráulico	unidade	1	-	-	
Depreciação do chassi (120 meses)	%	70	180.000,00	126.000,00	
Depreciação carroceria (120 meses)	%	90	20.000,00	18.000,00	
Depreciação braço hidráulico (120 meses)	%	0	-	-	
Depreciação mensal do veículo	mês	120	144.000,00	1.200,00	
				0,3750	450,00

Considerando que analisando as tabelas de folha "02" e tabela de folha "07", verifica-se que os valores são inconsistentes, assim requeremos que seja recalculado o valor para que a depreciação esteja no valor correto para fins de cálculo de proposta.

Item impugnado memorial de cálculo "quantidade de quilometragem":

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 02 ao que se refere à quantidade de Km percorrida mês:

Descrição	Total Km	Km/litros	Total litros
Quilômetros de Coleta Intermitente	301,37	2,2	136,99
Quilômetros de Coleta Contínua	727,44	4,1	177,42
Total	1.028,81		314,41

Já na folha de nº 07 diz essa quantidade de quilometragem:

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo óleo diesel/km rodado/Coleta Intermitente	km/l	364,37	2,5273	920,86	
Custo óleo diesel/km rodado/Coleta Contínua	km/l	561,2	1,3561	761,00	
					1.681,86

Após análise das duas tabelas verifica-se erro tanto na quantidade de KM da coleta intermitente quanto na coleta contínua, assim viemos por meio deste requer a retificação do presente edital para saber a quilometragem correta a ser percorrida tanto na coleta como no transporte até o aterro sanitário.

Item impugnado memorial de cálculo "higienização/lavação":

O edital ora impugnado no seu anexo memorial de cálculo diz o seguinte na página 02 ao que se refere a lavagem mensal do caminhão tem o seguinte valor de referência:

Considerou-se ainda a higienização ou seja a lavação do caminhão que deve ser realizada no mínimo 15 vezes ao mês. Proporcionalizando o custo ao tempo utilizado na atividade ao preço de R\$100,00 cada higienização/lavação, conforme preço de mercado.

Já na tabela de custos da página 07 no item 3.1.6 da o valor de R\$ 180,00:

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Higienização/Lavação	unidade	15	180,00	2.700,00	
				0,375	1.012,50

Assim viemos por meio deste pedir a retificação do item, pois no memorial de cálculo possui dois valores para o mesmo serviço prestado, e também verificar se o item necessita do cálculo da porcentagem de 0,375% sobre o valor total, pois esse serviço não é feito em horas, mas em serviço prestado, não cabendo proporcionalidade.

Item impugnado memorial de cálculo "triagem de material":

Considerando que diz na folha de nº 3:

No rateio da folha de pagamento considerou-se a utilização de 01 (hum) motorista e 03 (três) garís. O motorista trabalha das 07hs00min até as 12hs00min. Os garís trabalham igualmente das 07hs00min às 12hs00min, com intervalo para almoço até as 13hs30min. Sendo que das 13hs30min até as 17hs18min os três garís fazem a triagem ou seleção dos materiais para o posterior envio ao aterro e compostagem.

Considerando que dos 05 (cinco) dias semanais os garís trabalham 03 (três), têm-se que 60% (sessenta por cento) dos seus custos trabalhistas devem ser rateados para a atividade. No caso do motorista ele trabalha 05 (cinco) hs diárias para a coleta e mais 30 minutos a tarde para fazer o destino final com a caçamba. O Motorista trabalha um total de 16hs30 min semanais para a atividade. Considerando uma carga horária prevista na CLT de 44 hs semanais, representa 37,50% da folha de pagamento mensal.

A impugnante gostaria de saber onde será feita triagem ou seleção dos materiais para posterior envio para aterro e compostagem, pois no edital não está descrito esse serviço, apenas a coleta e transporte.

Assim viemos por meio deste querer que seja estabelecido no edital onde esse serviço de triagem deve ser feito, pois se for na sede da empresa haverá maior custo, não havendo essa previsão no edital.

Item impugnado: cláusula 8ª da minuta de contrato:

Após análise da minuta de contrato verificou-se que estão requerendo da contratada relatório trimestral da quantidade de resíduos sólidos urbanos recolhidos (lixo seco e orgânico):

CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com o previsto neste contrato, edital, termo de referência e adital, do qual decorre.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

Parágrafo segundo - Ainda, quando solicitado, Empresa contratada deverá apresentar ao Município de Entre Rios do Sul, relatório trimestral da quantidade de resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico).

Parágrafo terceiro - A Empresa contratada deverá manter o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, vigente, nos termos da legislação.

Cabe salientar que a empresa impugnante não tem como informar esses dados pois o CONIGEPU não entrega relatório de pesagem, pois a obrigação da contratada é somente levar os resíduos até o aterro sanitário.

Também o pedido de MTR também não deve ser exigido, pois a empresa é apenas transportadora de resíduos sólidos urbanos, ela não é a produtora dos resíduos, pois o MTR é obrigatório para todos os geradores de resíduos, que também estão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme disposto na lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), não sendo o caso da impugnante.

Assim requer que seja excluída ad clausula oitava o parágrafo segundo e terceiro.

DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante **DARLAN SANTA CATHARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 20.846.501/0001-09, com sede R GLADIS PAIER, nº 200, sala 01, no município de Entre Rios do Sul, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a RETIFICAÇÃO dos itens citados acima do anexo do edital com nome "memorial de calculo do custo da coleta de lixo", conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Que seja excluído da minuta de contrato clausula oitava os parágrafos 02 e 03.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que a PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Entre Rios do Sul, 30 de janeiro de 2024



DARLAN SANTA CATHARINA

Documento assinado digitalmente
gov.br **DARLAN SANTA CATHARINA**
Data: 30/01/2024 10:45:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>